



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
Poder Executivo – Queluz
Lei Municipal nº 1.242, de 18 de março de 2024.

Edição 152, Sexta 29 de agosto de 2025

Termo de doação.

Publicado e assinado por: JOSÉ CELSO BUENO
Prefeito

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente Termo de Doação, que entre si celebram o Sr. **LUIZ EDUARDO TARQUÍNIO MONTEIRO DA COSTA**, pessoa física equiparada à pessoa jurídica, em Empresa Individual Imobiliária, inscrita no CNPJ nº 04.828.720/0001-09, RG nº 020.611.080-1 e CPF nº 301.710.917-87, doravante denominado simplesmente **DOADOR**, e de outro lado o **MUNICIPIO DE QUELUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 46.670.931/0001-06, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 100, Centro, na cidade de Queluz, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CELSO BUENO**, doravante denominado **DONATÁRIO**, tem entre si justo e acordado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a doação, a título gratuito e irrevogável, de curso de capacitação pedagógica voltado à formação continuada dos profissionais da rede pública municipal de ensino de Queluz/SP, a ser executado pela empresa Instituto Educação Cultura e Gestão Ltda. EPP, no formato híbrido (presencial e remoto), com carga horária total estimada de 160 horas, conforme detalhamento constante da Carta de Intenção de Doação datada de 29 de julho de 2025, que integra este instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE E AUSÊNCIA DE ÔNUS

2.1 - A presente doação é feita a título gratuito, sem qualquer ônus ou encargo financeiro ao **DONATÁRIO**, configurando ato unilateral de liberalidade do **DOADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 - O **DOADOR** assumirá única e exclusivamente o pagamento devido ao Instituto Educação Cultura e Gestão Ltda. EPP para execução do curso objeto da presente doação.

3.2 - O **DONATÁRIO** não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações assumidas pelo **DOADOR** perante terceiros, sejam elas de natureza contratual, civil, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, incluindo gastos com mão de obra, insumos, materiais, tributos ou quaisquer custos incidentes na execução do objeto.

3.3 - Eventuais reclamações, demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes de obrigações assumidas pelo **DOADOR** ou pelo prestador do serviço contratado correrão exclusivamente por conta e risco do **DOADOR**, isentando-se o **DONATÁRIO** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1 - O **DONATÁRIO**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, realizará o acompanhamento técnico e pedagógico da execução do curso, podendo designar servidores responsáveis pela fiscalização e avaliação da doação, sem que isso gere qualquer obrigação de custeio ou de assunção de riscos pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE PÚBLICA

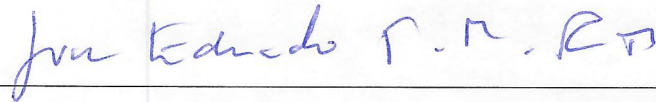
5.1 - A presente doação tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento profissional dos educadores da rede municipal de ensino de Queluz, visando à elevação da qualidade da educação pública e à valorização dos profissionais da área.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITE

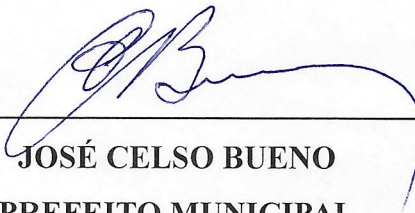
6.1 - O presente termo é celebrado em conformidade com a legislação aplicável, formalizando o aceite da Administração Municipal à doação oferecida pelo **DOADOR**.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Queluz, 01 de agosto de 2025.



LUIZ EDUARDO TARQUÍNIO MONTEIRO DA COSTA
DOADOR



JOSÉ CELSO BUENO
PREFEITO MUNICIPAL
DONATÁRIO

TESTEMUNHA:

Nome

RG

Assinatura

TESTEMUNHA:

Nome

RG

Assinatura



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Queluz, 30 de julho de 2025.

OFÍCIO Nº236/2025

Ao Excelentíssimo Senhor José Celso Bueno
Prefeito Municipal de Queluz

À Ilustríssima Dra. Gabriela Nicoli da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Prezados(as),

A Secretaria Municipal de Educação de Queluz vem, por meio desta, manifestar formalmente o interesse em receber a doação de serviços de consultoria pedagógica oferecida de forma voluntária pela Sr. Luiz Eduardo Tarquínio Monteiro da Costa, cidadão residente em nosso município.

A referida consultoria, que será prestada sem ônus para o erário, visa contribuir para o fortalecimento das práticas educacionais da rede municipal, oferecendo suporte técnico, acompanhamento de processos pedagógicos e orientação especializada às equipes escolares, em alinhamento com as diretrizes curriculares vigentes.

Destacamos que tal iniciativa representa relevante apoio ao desenvolvimento da educação local, ampliando a qualidade do ensino e fortalecendo o vínculo entre comunidade e poder público.

Diante disso, solicitamos que a presente manifestação seja encaminhada para os devidos trâmites administrativos e jurídicos, a fim de viabilizar a formalização e a regularização da doação do serviço, nos termos da legislação aplicável.

Aproveitamos para registrar nossos agradecimentos pela disposição da Sr. Luiz Eduardo Tarquínio Monteiro da Costa em contribuir para o aprimoramento da educação municipal.

Atenciosamente,

Rebecca Cristina Garcez Cavalcanti Correia
Secretária Municipal de Educação
RG 47.622.177-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Prefeito Antoninho França, 98

Fone (12) 3147-1396 - (12) 3147-1405

Protocolo sob. nº 027

Data: 29 / 07 / 2025

Horário 14h56

Responsável. Ana Cristina

Queluz, 29 de julho de 2025.

CARTA DE INTENÇÃO DE DOAÇÃO

Destinatário: Prefeitura Municipal de Queluz – Estado de São Paulo

A/C: Sr. José Celso Bueno

Prefeito Municipal de Queluz

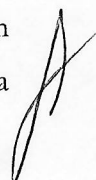
Ref.: Manifestação de Intenção de Doação – Curso de Capacitação Pedagógica à Rede Municipal de Ensino.

LUIZ EDUARDO TARQUÍNIO MONTEIRO DA COSTA, Pessoa Física, equiparada à Pessoa Jurídica, em Empresa Individual Imobiliária, CNPJ 04.828.720/0001-09, RG 020.611.080-1 e CPF 301.710.917-87, vem, de forma espontânea, manifestar formalmente a intenção de doar ao Município de Queluz/SP, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, curso de capacitação pedagógica voltado aos profissionais da rede pública municipal de ensino, conforme os termos a seguir delineados, sem qualquer ônus financeiro à Administração Pública.

I. DO OBJETO DA DOAÇÃO

I.I - A presente manifestação tem por objeto a doação, a título gratuito, de um curso de capacitação pedagógica voltado à formação continuada dos profissionais da rede pública municipal de ensino de Queluz/SP, a ser executado pela empresa Instituto Educação Cultura e Gestão Ltda EPP, sem quaisquer encargos financeiros para o Município.

I.II - A ação formativa terá como foco principal a assessoria e consultoria especializada em gestão educacional, com vistas a orientar, subsidiar e fortalecer as ações institucionais da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo:



- a) Apoio técnico-pedagógico às equipes da Secretaria Municipal de Educação, em especial às áreas de planejamento, gestão de aprendizagem e formação de professores;
- b) Apoio à atuação das equipes gestoras das unidades escolares, promovendo o alinhamento entre planejamento institucional e práticas pedagógicas;
- c) Construção de diagnósticos educacionais baseados em evidências, com foco em aprendizagem, equidade e fluxo escolar;
- d) Gestão e monitoramento de processos voltados à melhoria de indicadores educacionais vinculados ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- e) Desenvolvimento de estratégias de planejamento estratégico pedagógico;
- f) Implementação de ações formativas articuladas aos resultados educacionais, em regime de colaboração entre os níveis técnico, pedagógico e administrativo.

I.III - Competirá à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento técnico e pedagógico da execução do curso, podendo para tanto designar servidores responsáveis pela fiscalização e avaliação da execução da doação.

II – DO FORMATO E DA CARGA HORÁRIA

II.I - O curso será ministrado no formato híbrido (presencial e remoto), com carga horária total estimada de 160 (cento e sessenta) horas, cuja execução obedecerá a cronograma a ser pactuado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir integração com o calendário letivo vigente e a disponibilidade dos participantes.

III – DO PÚBLICO-ALVO

III.I - A ação formativa destina-se prioritariamente aos professores efetivos e contratados da rede municipal de ensino de Queluz/SP, podendo ser estendida, a critério da pasta educacional, a coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais de apoio técnico-pedagógico vinculados à rede.



IV – DO VALOR ESTIMADO E DA GRATUIDADE

IV.I - O valor estimado de mercado para a execução integral do curso de capacitação pedagógica é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), incluindo custos relacionados à equipe técnica especializada, elaboração e fornecimento de materiais didáticos, disponibilização de plataformas tecnológicas, certificação dos participantes e demais despesas inerentes à execução do objeto.

IV.II - A presente doação será realizada a título gratuito e irrevogável, não acarretando qualquer ônus financeiro, encargo ou obrigação de contraprestação ao Município de Queluz, configurando-se como ato unilateral de liberalidade da doadora.

IV.III - Ressalta-se que a doação não implica em qualquer vínculo contratual, comercial ou remuneratório entre as partes, não havendo quaisquer obrigações de natureza financeira ou de prestação de serviços adicionais para o Poder Público Municipal.

IV.IV - Ficará a exclusivo encargo e responsabilidade do Município avaliar as condições técnicas, metodologia de trabalho e se os serviços oferecidos pelo Instituto Educação Cultura e Gestão Ltda. EPP atendem as suas necessidades, não tendo a Doadora qualquer responsabilidade a esse respeito.

IV.V - A Doadora se responsabilizará única e exclusivamente pelo pagamento do Instituto Educação Cultura e Gestão Ltda. EPP, ficando exclusivamente a cargo do Município as demais responsabilidades relativas ao público-alvo, local, dias e horários em que o curso será ministrado, conteúdo e contatos com os responsáveis do Instituto, entre outros.

IV.VI - A Doadora não possui qualquer responsabilidade a respeito do conteúdo do curso, cabendo ao Município avaliar a reputação, capacidade e condições técnicas do Instituto para a prestação de serviços.

V – DA FINALIDADE PÚBLICA

V.I - A presente iniciativa destina-se a promover o desenvolvimento profissional continuado dos educadores da rede municipal de ensino de Queluz, contribuindo para a elevação da qualidade do ensino público e a valorização dos profissionais da educação.



VI – DA FORMALIZAÇÃO

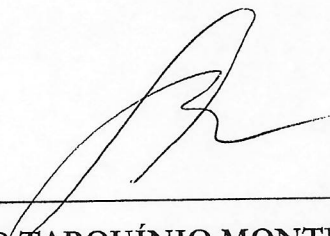
VI.I - Esta carta configura manifestação unilateral de intenção de doação, ficando sua efetivação condicionada ao aceite da Administração Pública Municipal e à formalização por meio de instrumento jurídico específico, a exemplo de Termo de Doação, Termo de Cooperação ou instrumento congênere, respeitadas as normas pertinentes à matéria.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VII.I - Reitera-se que esta doação não envolve qualquer tipo de relação comercial, contratual ou remuneratória, tratando-se de iniciativa de responsabilidade social e compromisso com o desenvolvimento da educação pública.

VII.II - A proponente coloca-se à disposição para esclarecimentos, reuniões técnicas e ajustes que se façam necessários para o bom êxito da ação ora proposta.

Atenciosamente,



LUIZ EDUARDO TARQUÍNIO MONTEIRO DA COSTA



Queluz, 01 de agosto de 2025.

PARECER SMAJ

Assunto: Análise da viabilidade jurídica de recebimento de Doação pela Administração – Curso de Capacitação Pedagógica à Rede Municipal de Ensino.

EMENTA: Direito administrativo. Doação sem encargos. Curso de capacitação pedagógica. Possibilidade jurídica. Dispensa de autorização legislativa. Artigo 15 da Lei Orgânica Municipal. Inexistência de ônus para o erário. Interesse público caracterizado.

I-) Do Relatório

Cuida-se de consulta formulada a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com o escopo de analisar a viabilidade jurídica do recebimento, por parte da Administração Pública Municipal, de doação consistente na oferta de curso de capacitação pedagógica destinado aos profissionais da rede pública municipal de ensino de Queluz/SP, a título gratuito e sem qualquer ônus financeiro ao erário.

A iniciativa decorre da manifestação de interesse formalizada por meio de carta de intenção de doação protocolada em 29 de julho de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que restou evidenciado o propósito do doador de contribuir com a formação continuada dos profissionais da educação local, mediante



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

oferta de capacitação sem qualquer contraprestação exigida por parte da Administração Pública.

A Secretaria Municipal de Educação, após análise do conteúdo da proposta, manifestou-se favoravelmente ao recebimento da doação, reconhecendo o potencial pedagógico do curso e sua consonância com as diretrizes de valorização e aprimoramento profissional dos servidores da área da educação. Em sequência, os autos foram encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, que os remeteu a esta Secretaria Jurídica para emissão de parecer.

A referida doação iniciou-se com o protocolo da carta de intenção de doação em 29/07/2025, manifestando o interesse de proceder com a doação de curso de capacitação pedagógica voltado aos profissionais da rede pública municipal de ensino, sem qualquer ônus financeiro à Administração Pública.

O protocolo se deu na Secretaria Municipal de Educação, a qual elaborou manifestação de interesse, sob o prisma de que o referido curso contribuirá significativamente para a capacitação pedagógica voltada à formação continuada dos profissionais da rede pública municipal de ensino de Queluz/SP. Em sequência referida documentação foi encaminhada ao Prefeito Municipal, que, por sua vez, a remeteu a esta Secretaria Jurídica para emissão de parecer acerca do tema.

É o relatório. Passo a opinar.

II-) Fundamentação

Inicialmente, importa destacar que a doação, por ser ato jurídico unilateral e gratuito, configura típica liberalidade do particular, nos moldes do artigo 538 do Código Civil.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

No caso em tela, se trata de proposta de doação sem encargos, consubstanciada na oferta gratuita de curso de capacitação pedagógica voltado à formação continuada dos profissionais da rede pública municipal de ensino.

Tratando-se de doação desprovida de quaisquer encargos ou condicionantes à Administração Pública, inexistente impedimento jurídico ao seu recebimento. Ao contrário, mesmo nos casos que envolvam a transferência de bens imóveis, a ausência de ônus afasta a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Queluz, que expressamente excepciona tal exigência quando a liberalidade se opera sem imposições ao ente público.

Dessa dispensa extrai-se que o legislador local excepcionou a exigência de autorização prévia do Poder Legislativo nas hipóteses em que a doação se dá livre de encargos. Em outras palavras, tratando-se de doação pura, desprovida de qualquer ônus ao erário, a Administração detém plena competência para deliberar sobre seu recebimento, no exercício regular de sua competência discricionária, sem necessidade de submissão prévia à Câmara Municipal.

A jurisprudência corrobora esse entendimento, ao reconhecer a legalidade e a oportunidade do recebimento de doações gratuitas pelo Poder Público. Destaca-se, a título exemplificativo, o seguinte julgado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

“Receita. Arrecadação. Doação. Possibilidade de recebimento. Aplicação e prestação de contas observando-se as regras que regem a Administração Pública [...] 1. Não há impedimento legal para que a administração seja beneficiada com doações, desde que isso não acarrete ônus reais indesejados e insuportáveis para a Administração Pública. A aplicação e prestação de contas de recursos recebidos em doação serão feitas em conformidade com as regras que regem a Administração



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Pública". (TCE-MT. Acórdão nº. 685/2004. DO de 14/09/2004)

No caso concreto, verifica-se que a proposta de doação não impõe qualquer exigência de natureza financeira, contratual ou institucional à municipalidade. Ao contrário, trata-se de iniciativa voltada exclusivamente à promoção do interesse público, por meio da valorização e aprimoramento profissional do corpo docente da rede municipal de ensino, com inequívoca aderência às políticas públicas de educação e à busca pela melhoria da qualidade do ensino público.

Nessas condições, inexistente qualquer exigência de seleção pública, eis que inviável a competição por se tratar de proposta singular, de natureza voluntária e gratuita.

Em razão disso, e em conformidade com a doutrina majoritária, a doação sem encargos, especialmente quando consubstanciada em ações que promovem o interesse público direto, prescinde de licitação ou chamamento público, desde que formalmente instruída, juridicamente motivada e previamente analisada quanto à sua compatibilidade com os interesses da Administração.

Recomenda-se, por prudência jurídica e zelo com a formalidade administrativa, que o aceite da doação seja formalizado mediante termo escrito, no qual constem com clareza a natureza da oferta, sua gratuidade, a inexistência de encargos ou condicionantes, e sua vinculação aos objetivos institucionais da municipalidade, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, com posterior publicação oficial do respectivo extrato.

III-) Conclusão

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente ao recebimento da doação, por se tratar de iniciativa juridicamente admissível, desprovida de encargos à Administração Pública e em consonância com o interesse público**, nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência pertinente.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

O presente parecer reveste-se de caráter facultativo e opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da Administração Pública.

É o parecer.

Gabriela Nicoli da Silva Ribeiro

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

OAB/SP nº 505.866

Acolho o Parecer da

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal